



PROCESSO N° 914/13

PROTOCOLO N° 11.565.585-0

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N° 50/13

APROVADO EM 13/09/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ALFA/OBJETIVO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva das atividades escolares e de convalidação dos atos escolares praticados no Ensino Fundamental, no ano letivo de 2008, em desacordo com a Matriz Curricular aprovada, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 424/13-SEED/SUED, de 15/03/13, encaminha o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 23/07/12, por intermédio do qual a direção do Colégio Alfa/Objetivo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Centro Educacional Ômega Ltda, solicita a cessação simultânea e definitiva das atividades escolares (fls. 02 e 58 e 88).

O processo foi convertido em diligência, em 01/04/13, junto à SEED para correção da sequência numérica e retornou pelo ofício n° 561/13-SEED/SUED, de 08/04/13 (fls. 90).

A instituição de ensino encaminha o pedido de cessação das atividades de forma simultânea do Colégio Alfa/Objetivo, consoante a apresentação de justificativa anexa às fls. 04 a 05:

A cessação das atividades do Colégio Alfa/Objetivo - Ensino Fundamental e Médio deu-se devido a:

- A - Dificuldades financeiras;
- B - O crescimento de alunos não alcançou a meta necessária;
- C - O elevado índice de inadimplência;
- D - Injustiça no processo de Legalização de funcionamento das escolas em Foz do Iguaçu.



PROCESSO Nº 914/13

A – DIFICULDADES FINANCEIRAS: As dificuldades financeiras começaram quando o Colégio Objetivo de São Paulo (mantenedora anterior), por ocasião da venda do Colégio em 2011 à mantenedora Centro Educacional Omega, não honrou com o combinado. O trato estabelecido era que o Colégio Alfa/Objetivo poderia ficar nas instalações à Avenida Paraná até 2014. Em 2007, o Objetivo de São Paulo, não honrando com o acordo, exigiu que o Colégio saísse do local à Av.: Paraná. Os representantes do Colégio Alfa/Objetivo para dar continuidade ao ano letivo, alugaram um prédio abandonado há 3 anos, o que exigiu investimento no montante de R\$ 600 mil (seiscentos mil reais), onde em 2008 foi possível continuar atendendo os alunos. Esse investimento inesperado descapitalizou totalmente o Centro Educacional Omega, além de obrigar-nos a contrair uma dívida bancária que só poderia ser paga com um aumento significativo de alunos.

B – O NÚMERO DE ALUNOS NÃO ALCANÇOU A META NECESSÁRIA: Mesmo tendo sido feito o plano estratégico para aumento do número de alunos e marketing, isso não consolidou-se em resultados satisfatório. Através de análise minuciosa das razões e do mercado em Foz, concluiu-se que a principal razão de não termos aumentado nosso número de alunos foi que: em Foz do Iguaçu há 39 escolas particulares, sendo que 10% do número dessas escolas são de uma mesma mantenedora, Centro Educacional Dinâmica dando à essa instituição condições de baixar, além do que é viável, as mensalidades escolares. Como muitas famílias optam por preços populares e não pela qualidade de ensino, a competitividade tornou-se injusta e desleal, fazendo com que nossa instituição, assim como outras na cidade perdessem alunos, ou não conseguisse cobrir a oferta do Colégio Dinâmica, para que os alunos viessem a ingressar no quadro discente. Encerramos as atividades no Colégio com: Ensino Fundamental II – 54 alunos, Ensino Médio Manhã – 122 alunos, Ensino Médio Noturno – 44 alunos. Ou seja, total de 220 alunos, quando precisávamos para equilibrar a receita de no mínimo 400 alunos.

C – ELEVADO ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA: Desde o segundo semestre de 2011 o índice de inadimplência do Colégio flutuou entre as margens de 30 a 35%, sendo que o suportável diante da situação do Colégio deveria ser de no máximo 15%.



PROCESSO N° 914/13

D – INJUSTIÇA NO PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS EM FOZ DO IGUAÇU: É fato que, algumas das 39 escolas particulares de Foz do Iguaçu funcionam e tem seu reconhecimento de curso, sem estrutura física mínimas necessárias. Um exemplo é o Colégio Bertoni que funciona em uma residências adaptada: (não) possui quadra coberta, biblioteca, sala de professores, laboratório de ciências...), sendo que, do colégio Alfa exigiu-se para o reconhecimento, todos os departamentos, locais e setores para que os cursos fossem autorizados. Ora, para uma escola privada ter a estrutura física conforme a lei, é necessário investir, se não é cobrado o mesmo de todos os colégios, o que funciona em estrutura adaptada e tem as autorizações, consegue por ter gasto e investimento menor; oferecer preço baixo para atrair e manter o alunos em sua instituição.

Consideramos injusto , uma instituição ser obrigada a investir em estrutura física, comprometendo sua receita , para atender a lei e dar condições de ensino sério e de qualidade e outras não. Será que se tivéssemos optado em não investir em estrutura física hoje seríamos obrigados a fechar o colégio? Por que umas escolas para terem seus cursos autorizados precisam cumprir todas as exigências e leis do MEC e outras não?

O NRE de Foz do Iguaçu pelo ofício n° 116/13-NRE-Coordenação Estrutura e Funcionamento, apresenta:

Em cumprimento ao que estabelece a Deliberação 02/10 em seu Art. 47 “da cessação voluntária das atividades escolares”, este NRE encaminhou processo de cessação do Colégio Alfa/Objetivo, mas que também necessita de convalidação de um período escolar, fato esse que leva o presente protocolado encontrar-se no Egrégio Conselho Estadual de Educação para tal.

A Instituição que se predispôs a assumir a guarda definitiva dessa documentação, ainda não está Credenciada a ofertar a Educação Básica e devido à necessidade urgente de regularizarmos essa situação optamos então em substituir o futuro receptor dessa guarda, onde então iremos direcioná-la ao Colégio Estadual Cataratas do Iguaçu -EFM, credenciado a ofertar a Educação Básica, concedida através da Resolução n° 1104/12. Diante de tal necessidade, solicito que seja aceita a substituição.



PROCESSO N° 914/13

Às fls. 96 consta Declaração de Aquiescência por parte do Colégio Estadual Cataratas do Iguaçu:

Eu Vanilde Marsango Sangalli (...) venho através da presente declaração informar a este Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, que aceitamos ficar com a guarda definitiva de toda a documentação escolar pertencente ao Colégio Alfa/Objetivo - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida JK, n° 3198, município de Foz do Iguaçu, que solicitou sua cessação a partir do 2° semestre do ano letivo de 2012.

O cronograma de cessação estabelecido a partir de 25/06/12 com entrega do processo em 30/07/12, consta às fls. 06.

Da análise dos Relatórios Finais pela CEF/SEED (fls. 53) foi constatado divergência na oferta de disciplinas do Ensino Fundamental, no ano de 2008, de Matriz Curricular não aprovada, com justificativa apresentada às fls. 57, na qual informa que foi retirada a disciplina de Informática/Robótica de todas as séries, sendo ampliada a carga horária da disciplina de LEM-Espanhol. Portanto, a chefe do NRE de Foz do Iguaçu requer a convalidação/regularização dos atos escolares praticados referentes ao ano de 2008, do Ensino Fundamental.

A instituição de ensino iniciou suas atividades no ano de 1988 com oferta do 1° e 2° Grau, então denominada Colégio Cidade Foz do Iguaçu. Em 1992 ofertou o Ensino Pré-Escolar. No ano de 2002 pela Resolução Secretarial n° 2993/02 foi alterada a denominação para Colégio Alfa/Objetivo. Atualmente oferecia apenas o Ensino Fundamental reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2653/10, de 16/06/10 e o Ensino Médio reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2616/10, de 14/06/10, ambos desde 2008 até 31/12/12.

Pela Resolução Secretarial n° 1301/08, de 01/04/08, foi desmembrada a entidade mantenedora, ficando o Ensino Fundamental mantido por Centro Educacional Ômega Ltda. e o Ensino Médio pela Sociedade Educacional Alfa Ltda., a partir do ano de 2008 (fl.07).

Foram apresentados os atos de apreciação do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica às fls. 81 a 84, a Matriz Curricular às fls. 60, assim como os Relatórios Finais às fls. 72 a 79.

A CDE/SEED, em despacho às fls. 86, atesta que os Relatórios Finais constam dos arquivos daquela coordenação.

## **2. Mérito**

Trata-se de pedido de cessação simultânea, voluntária e definitiva das atividades escolares do Colégio Alfa/Objetivo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mediante justificativa apresentada às fls. 04 e 05, bem como de convalidação necessária à regularização dos atos escolares praticados em desacordo com a Matriz Curricular aprovada para o Ensino Fundamental, no ano de 2008.



PROCESSO N° 914/13

Da justificativa apresentada constam quatro motivos: dificuldades financeiras, não atingimento da meta de alunos necessária, elevado índice de inadimplência e injustiça no processo de legalização de funcionamento das escolas em Foz do Iguaçu.

As condições essenciais à cessação e à convalidação foram apresentadas no referido processo e os órgãos necessários atestaram os documentos próprios ao feito. A CDE/SEED, informa às folhas 86, que cópia dos Relatórios Finais constam de seus arquivos às fls. 72 a 79.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à cessação definitiva das atividades escolares do Colégio Alfa/Objetivo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Centro Educacional Ômega Ltda;

b) à convalidação dos atos escolares praticados no Ensino Fundamental, no ano de 2008, em desacordo com a Matriz Curricular aprovada, ficando regularizada a vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 72 a 79.

A SEED deverá credenciar instituição de ensino pública com o curso reconhecido, para a guarda e a expedição de documentação escolar nos termos da Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

Encaminhe-se:

a) à Presidência do CEE para devidas providências em relação ao item "D" da justificativa apresentada pela instituição para cessação, apontada à folha 3 deste Parecer;

b) cópia deste Parecer à SEED para as providências necessárias.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 914/13

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 13 de setembro de 2013.

Oscar Alves  
Presidente do CEE